



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins - Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 35401-071
CNPJ: 21.335.692/0001-08

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2ª CÂMARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR TELMO PASSARELI

Ref.: Apresentação de Esclarecimentos e Documentação
Processo n.: 1098364 – Denúncia
Resposta ao Ofício n. 260/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, ALISSON RAFAEL ALVES DOS SANTOS, pregoeiro e Ronaldo Pereira da Silva, Subscritor da Instrumento Convocatório, já qualificados na notícia de fato em referência, vem, respeitosamente comparecer perante esse EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS, em acatamento ao DESPACHO proferido por Vossa Excelência, o qual, e conforme determinação constante do ofício em epígrafe, apresentando os devidos ESCLARECIMENTOS, e demonstrando à seguir, a improcedência dos apontamentos aduzidos na denúncia formulada pela empresa ENLIX COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS EIRELLI, e encaminhando através dos anexos, a cópia de toda a documentação relativa às fases interna do PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2020 – que tem por objeto “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e produtos de tecnologia educacional para atender aos municípios consorciados”, conforme exposto à seguir:

1. PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PERANTE O ÓRGÃO LICITANTE - DA APRESENTAÇÃO DIRETA AO TCE APONTANDO QUESTÕES QUE JÁ HAVIAM SIDO CANCELADAS NO EDITAL - PETIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO IDENTICA DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR OUTRA EMPRESA.

Inicialmente, insta informar que a denunciante ENLIX COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS EIRELLI, **não impugnou o edital**, não manifestando em momento algum, de forma direta, perante ao CIMAMS, os inconformismos que são apontados na denúncia apresentada somente perante esse Egrégio Tribunal de Contas, **em 11/01/2021 (data na qual encontrava-se aberto o prazo para apresentação de impugnação ao edital retificado, através do portal eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, cuja data de abertura está marcada para dia 19/01/2021, às 09:15 hs.**

Ronaldo Pereira da Silva

AD



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, N.º 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
CNPJ: 21.505.682/0001-08

Ao analisar a petição de denúncia, que nos foi encaminhada junto do ofício em epígrafe, verifica-se que apesar de ser apresentada em nome ENLIX, **trata-se de uma transcrição “ipsis litteris” em quase sua totalidade, da petição de impugnação que foi apresentada perante esse Consórcio Intermunicipal, no dia 30/12/2020, pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, em face da 1.ª publicação do edital, que tinha data de abertura inicialmente marcada para o dia 05/01/2021.**

Sucedeu-se que tal impugnação **foi conhecida e parcialmente provida, junto de outras impugnações, e o edital foi retificado e republicado em 04/01/2021,** marcando-se a nova data de abertura para 19/01/2021, **sendo que, o LOTE 1 –** que foi a principal matéria impugnada pelo POSITIVO, e que é apontada até a pg. 14 da denúncia da ENLIX – **foi cancelado e excluído do Edital Retificado.**

Todavia a DENUNCIANTE – ENLIX, **não observou a alteração e a retificação do edital,** ao formular sua petição de denúncia, através de cópia fiel da impugnação anteriormente apresentada pelo POSITIVO, acrescentando-se apenas alguns apontamentos adicionais ao final da petição, e trazendo para apreciação da Egrégia Corte de Contas, matérias que já foram canceladas e retificadas na republicação do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2020.

Dessa forma, depara-se com uma conduta deveras temerária, pois a denúncia é notoriamente formulada com mero interesse de tumultuar e retardar o certame, haja vista que, caso a denunciante realmente tivesse interesse em reivindicar alterações do edital visando a participação no certame, **teria no mínimo, lido com atenção a retificação do edital,** e teria apresentado sua impugnação diretamente ao Órgão Licitante, que prontamente responderia todas as suas insurgências.

Entretanto, inobstante tais questões, para que sejam devidamente esclarecidos perante Vossa Excelência, todos os apontamentos da referida denúncia, passamos a elucidar ponto a ponto dos questionamentos:

2. DOS “ASPECTOS A e B” - APONTAMENTOS REFERENTES AO LOTE 1 – QUE FOI CANCELADO.

Os primeiros “aspectos impugnados”, trazidos nas páginas 1 a 14 da petição de denúncia, **referem-se basilarmente ao LOTE 1, o qual, conforme exposto anteriormente, já foi anteriormente cancelado, não constando do Edital Retificado em 04/01/2021.**

Em síntese, a denunciante ENLIX traz apontamentos idênticos aos apresentados pela empresa POSITIVO, **antes da reformulação do edital:**

- tópicos da denúncia referentes ao lote 01:

Ronaldo Bar de Souza

10



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.606.002/0001-03

DAS INFUNDADAS EXIGÊNCIAS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO LICITADO. DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS FORNECEDORES. DO DIRECIONAMENTO PARA UMA ÚNICA MARCA. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO.

- A. ASPECTO IMPUGNADO -LOTE 01 - ITENS Nº 01, 02 E 03: DA INFUNDADA CONCEPÇÃO DO OBJETO EM UM ÚNICO LOTE, SEM OBSERVAR OS DIFERENTES TIPOS DE EQUIPAMENTOS QUE POSSUEM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NATUREZAS EXTREMAMENTE DISTINTAS ENTRE SI:
- B. ASPECTO IMPUGNADO – LOTE Nº 01 - ITEM Nº 01 – MESA INTERATIVA: DAS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. DO DIRECIONAMENTO PARA UMA ÚNICA MARCA:

Em síntese, a denunciante demonstra que sequer verificou o edital retificado, antes de apresentar a denúncia em tela, alegando suposta restrição ao caráter competitivo do certame, aduzindo que a sua participação, e de outros fabricantes, estaria elidida, pelo fato da aquisição estar agregando conjuntamente no mesmo LOTE 01, os 3 itens: a) Item 01 – Mesa interativa; b) Item 02 – Computador interativo; c) Item 03 – Quadro interativo com sistema de toque na tela; requerendo o fracionamento do Lote 01. E aponta suposto direcionamento da mesa interativa: item 01 do Lote 01.

Cumprido esclarecer que, tais apontamentos referentes ao LOTE 01, já foram apreciados anteriormente, durante a análise das impugnações apresentadas diante da 1.^a publicação do edital, e considerando a necessidade de análise mais aprofundada de tais apontamentos, e visando evitar quaisquer prejuízos aos interessados na participação do certame, e sem acarretar prejuízo às demais necessidades da presente contratação, decidiu-se CANCELAR o LOTE 01 do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020, optando-se por licitar os objetos constantes do LOTE 01, através de licitação, a ser realizada futuramente, após análise mais apurada de todos os termos impugnados, e observando as necessidades de aquisição deste CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, foram mantidos os demais lotes do pregão em comento.

Dessa forma, **diante do cancelamento do LOTE 01 e da retificação do edital**, tais apontamentos perderam o objeto.

3 - DO “ASPECTO C” – DOS APONTAMENTOS REFERENTES AO LOTE 04 – ITENS Nº 01 E 02 - SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ALEGAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS E SUPOSTO DIRECIONAMENTO:

No que se refere ao LOTE 04, nas páginas 14 a 17 da petição, a DENUNCIANTE também traz assertivas idênticas à da impugnação apresentada anteriormente pela empresa POSITIVO, aduzindo que “ao analisar as especificações descritas nas páginas 185 a 205 do Edital especificamente para o Lote nº 04, observam-se exigências manifestamente comprometedoras ou restritivas ao caráter competitivo do Certame, como exemplificado na sequência:”

Ronaldo Brasil de Souza

110



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
ÁREA METROPOLITANA DA SUDESTE

Rua Tupiniquim - Nº 450 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.508.092/0001-08

“Item 01 do LOTE 04: “O kit deverá permitir a construção de modelos mecânicos, eletromecânicos e programáveis. Para tanto, deverá conter, além das peças estruturais, sensores e atuadores, uma unidade de controle e software de programação”. O direcionamento deste item pode ser facilmente comprovado com uma simples análise no catálogo dos produtos Brink Mobil (DOC Nº 07 já mencionado – fl. 17).

“Item 02 do LOTE 04: “Conter, no mínimo, 800 peças que possibilitem atividades que explorem diferentes áreas do conhecimento – ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática - por meio da construção de sistemas motorizados e/ou automatizados (máquinas, equipamentos, etc.) focados nos avanços tecnológicos, utilizando para tanto, os seguintes componentes: blocos de construção, vigas, placas bases, eixos, engrenagens, cremalheiras, caixas de redução, polias, pneus, rodas e esteira além de unidade de controle, software de programação, sensores e atuadores.”

O direcionamento deste item também pode ser facilmente comprovado com uma simples análise no catálogo dos produtos Brink Mobil (DOC 07 já mencionado – fl. 18).

A DENUNCIANTE alega que tais exigências seriam direcionadoras e restritivas à competição, e menciona que os produtos da linha LEGO EDUCATION – que são comercializados pelo POSITIVO, **também atendem com excelência plena o objetivo essencial do edital, sem pontuar, entretanto de forma objetiva e precisa onde reside exatamente o direcionamento alegado e por qual motivo estaria impossibilitada de participar.**

Todavia a análise atenta de todos os apontamentos aduzidos pela DENUNCIANTE, trazem a convicta conclusão de que a alegação de direcionamento do item 1 e 2 do LOTE 4, é desacompanhada de elementos probatórios concretos e desprovida de fundamento. Isso porque, ao analisar o print do catálogo da citada empresa Brink Mobil, não é possível estabelecer as relações únicas e exclusivas com as referidas especificações, que possam embasar a alegação de que se trata da solução que supostamente pertenceria somente à referida empresa (visto que, inclusive não é mencionada de forma pontual a motivação da alegação da Impugnante, qual kit, quantidade de peças, tipos de peças...), e o apontamento de direcionamento é aventado de forma genérica sem subsídios suficientes para gerar a paralisação de todo certame licitatório, e a alteração do edital.

Analisando os apontamentos da IMPUGNANTE e retificando as pesquisas já exaustivamente realizadas anteriormente na fase interna do Pregão em comento, **verifica-se que as informações apresentadas no catálogo são genéricas e demonstram que a robótica educacional desta empresa possui a composição que é padrão nas soluções de robótica educacional do mercado nacional. Inclusive do projeto do Positivo, que revende a marca Lego. Outras marcas como Pete e Modelix, por exemplo, também apresentam as características gerais especificadas no termo de referência. Todas possibilitam a montagem de modelos mecânicos, eletromecânicos e programáveis. Inclusive os kits da marca Lego. É uma característica básica dos kits de montar de robótica educacional.**



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
ÁREA ZARNEIRA DA SUDEHE

Rua Tupiniquim, N° 490 - Bairro Melo
Mentes Claras - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.508.892/0001-08

Ao elaborar o Termo de Referência objetivou-se o estabelecimento de critérios mínimos, assegurando, também, a qualidade e garantia da aquisição, buscando especificar o objeto com recursos avançados para que os equipamentos não se tornem obsoletos em um curto espaço de tempo. Também se levou em conta as características das principais marcas do mercado.

E nesse sentido, é precípuo ressaltar que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, na condição de gestor do Registro de Preços almejado através do presente certame licitatório, tem o dever de garantir que os recursos adquiridos tenham o mínimo de qualidade e que atenda as necessidades pedagógicas de todas as escolas de todos os municípios consorciados. Portanto, no presente edital a descrição foi arduamente elaborada para poder ampliar ao máximo a possibilidade de participação, sendo dispostos os requisitos mínimos, de forma clara e precisa, lembrando entretanto, que uma descrição mais minimalista do que a disposta no edital, poderia incorrer no fornecimento de um produto que não possibilitasse atingir os objetivos que se pretende ao oferecê-lo para às nossas crianças, desperdiçando o valor investido.

Assim sendo, a especificação do objeto almejado na presente aquisição, foi resultante de pesquisas e análises técnicas, cuidadosamente realizadas para poder assegurar à Administração Pública, a aquisição de um produto de qualidade e durabilidade, estabelecendo regras para garantia do cumprimento das obrigações, que trata-se de um princípio basilar de todas as contratações públicas, dentre as quais, se inclui as especificações que proporcionarão o atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

Para que a administração tenha garantido que o produto a ser adquirido, realmente atenda essa finalidade, é imprescindível primar pelas especificações do produto, sendo totalmente impossível reunir em um único produto de forma absoluta todas as especificações de todos os fabricantes, sendo que, no certame em tela, as especificações foram dispostas no edital da forma mais abrangente possível.

Destaca-se que junto da possibilidade de competição, a Administração Pública tem também o dever de primar pela qualidade, eficiência, economicidade e segurança da contratação. O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

4 – DO “ASPECTO D” – APONTAMENTO DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO VALOR ESTIMADO - LOTE 04 – ITENS Nº 01 E 02 - SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

No que se refere ao apontamento acerca do valor estimado do KIT DE ROBÓTICA, cumpre esclarecer que realmente houve um erro de digitação, No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE 4, item 1 – Robótica educacional para os Anos Iniciais - Sub-item 1 - KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, na coluna “Valor unitário”, foi digitado o numeral “1”, à frente do valor correto, ficando disposto o valor de: R\$ 13.585,95, onde o valor estimado correto é de R\$ 3.585,95:



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DA
ÁREA DE SAÚDE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Dessa forma, foi publicada uma errata para corrigir esse erro de digitação, e assim, informando que:

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE 4, item 1 – Robótica educacional para os Anos Iniciais - sub-item 1 - KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL, na coluna “Valor unitário”:

Onde se lê:
R\$ 13.585,95

Leia-se:
R\$ 3.585,95

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE 4, item 1 – Robótica educacional para os Anos Iniciais, sub-item 1, KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL, na coluna “Valor Total”:

Onde se lê:
R\$ 21.737.520,00

Leia-se:
R\$ 5.737.520,00

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE 4, em VALOR TOTAL DO LOTE 04 (R\$)

Onde se lê:
R\$ 39.861.904,00

Leia-se:
R\$ 23.861.904,00

Consolidando-se a presente errata nos seguintes termos:

Onde se lê:

LOTE 4 – SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:					
Item	Sub Item	Memorial Descritivo com características mínimas para os produtos:	Qtde	Valor unit	Valor Total
1. Robótica educacional para os Anos Iniciais	1	KIT DE ROBÓTICA	1600	R\$ 13.585,95	R\$ 21.737.520,0
(...)					
VALOR TOTAL LOTE 04					R\$ 39.861.904,00

Rosalete Brasil de Souza



CIMAMS

COMITÊ INTERFUNCIONAL MULTIFUNCIONAL DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE
Rua Tupiniquins, N.º 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.508.892/0001-08

Leia-se:

LOTE 4 – SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:					
Item	Sub Item	Memorial Descritivo com características mínimas para os produtos:	Qtde	Valor unit	Valor Total
1. Robótica educacional para os Anos Iniciais	1	KIT DE ROBÓTICA	1600	R\$ 3.585,95	R\$ 5.737.520,00
(...)					
VALOR TOTAL LOTE 04					R\$ 23.861.904,00

5- DO PEDIDO:

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência a apreciação e acolhimento da presente Manifestação com os esclarecimentos até aqui expostos, que segue acompanhada da cópia de toda a documentação relativa às fases interna do PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2020, e pelo INDEFERIMENTO E TOTAL IMPROCEDÊNCIA da Denúncia apresentada pela empresa ENLIX COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS EIRELLI, tendo em vista, que as supostas irregularidades apontadas são deveras inconsistentes e totalmente desacompanhadas de elementos probatórios, que possam dar sustentáculo ao seu prosseguimento.

Termos nos quais,

Pede Deferimento.


ALISSON RAFAEL ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro


Ronaldo Pereira da Silva
Subscritor da Instrumento Convocatório